

COMUNICADO CONJUNTO

DGAE/DGAV n.º 1/2017

Assunto: Requisitos regulamentares aplicáveis para a colocação no mercado e uso de produtos que contenham fosfonatos de potássio

Considerando que:

- a) Têm vindo a ser colocados no mercado como «Adubo CE» produtos contendo a substância ativa fosfonatos de potássio;
- b) Se trata de uma substância ativa que não apresenta qualquer propriedade fertilizante na medida em que o seu efeito benéfico sobre as plantas se baseia em propriedades fungicidas;
- c) Têm surgido relatos de excedência de Limites Máximos de Resíduos (LMR) da substância ativa fosfonatos de potássio em alimentos para bebé, em consequência da sua utilização em matérias fertilizantes;
- d) Produtos à base de fosfonatos de potássio devem ser considerados produtos fitofarmacêuticos, tendo em conta que, desde 1 de outubro de 2013, ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) n.º 369/2013, da Comissão, de 22 de abril de 2013, que a substância ativa fosfonatos de potássio, incluindo hidrogenofosfonato de potássio e fosfonato dipotássico, se encontra aprovada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado;
- e) É entendimento da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) que os **produtos à base de fosfonatos de potássio só podem ser colocados no mercado, comercializados e utilizados após concessão de uma autorização dos mesmos enquanto produtos fitofarmacêuticos, pela DGAV, não sendo permitida a colocação no mercado destes produtos, como matéria fertilizante.**

Assim, comunica-se o seguinte:

1. Os produtos que integrem na sua constituição fosfonatos de potássio deverão ser avaliados e autorizados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009;

2. Os produtos que integrem na sua constituição fosfonatos de potássio e se encontrem colocados no mercado como «Adubo CE», em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro, relativo aos adubos, deverão ser retirados do mercado, não podendo ser comercializados como tal.

Lisboa, 04 de julho de 2017

O Diretor-Geral da DGAE

A Subdiretora Geral da DGAV
*(Por Despacho de delegação de
Competências n.º 12601/2016, de 19
de outubro)*

Artur Manuel Reis Lami

Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho